



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

Lei nº 424/2001

de 09 de Maio de 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL N.º 370/96, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Orgânica Municipal. **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º - Os Incisos I e II do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 370/96, de 26 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte Redação:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Um representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Urbano e Ação Social – SETRADUAS;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II- DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante da Pastoral da Criança;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante das Associações Comunitárias.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de Maio de 2001.


SABINO DIAS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 424/2001 de 09 de Maio de 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 370/96, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1996 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal Nº 370/96, de 26 de Fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.

I - Do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria do Trabalho, Desempenho Urbano e Ação Social - SETRADUAS;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Pastoral da Criança;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- c) Um representante das Associações Comunitárias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 09 de Maio de 2001.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal